

PRÉMIO FIDELIDADE
COMUNIDADE
Para que a vida não pare

REGULAMENTO DA 1.ª FASE DA EDIÇÃO DE 2021

O Prémio Fidelidade Comunidade (doravante, "**Prémio**") é instituído pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500918880, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, e com o capital social de 509.263.524,00 EUR, doravante abreviadamente designada por "**Fidelidade**", no âmbito da sua estratégia de envolvimento com a comunidade e no quadro do seu programa de responsabilidade social, e tem como missão a consolidação e promoção do terceiro setor, através do apoio a instituições que desenvolvam a sua atividade nas áreas da inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade, da prevenção em saúde e do envelhecimento, áreas estas que correspondem à essência dos impactos da atividade seguradora: a proteção das pessoas, do seu património e da atividade económica, no presente e no futuro.

É pressuposto da participação no Prémio a aceitação, sem reservas, e o cumprimento integral, pelas instituições candidatas, do presente Regulamento.

ARTIGO 1.º - OBJETIVO DO PRÉMIO

O Prémio consubstancia-se na atribuição de apoio financeiro (doravante "**Apoio Financeiro**") a propostas de intervenção apresentadas por instituições que pretendem promover o seu desenvolvimento ou reforçar as suas atividades nas áreas acima elencadas.

Este Apoio Financeiro destina-se a projetos apresentados por instituições que pretendem reforçar as suas atividades, ou seja, iniciativas que têm como foco os beneficiários ou potenciais beneficiários das mesmas, para cujas necessidades não existam respostas locais ou sejam consideradas insuficientes face às necessidades urgentes que se verifiquem.

Podem igualmente ser candidatos a esta 1.ª Fase da Edição de 2021 do Prémio projetos que pretendam promover o desenvolvimento organizacional de instituições, designadamente, formação de colaboradores, comunicação e marketing, certificações e/ou iniciativas relacionadas com sistemas de gestão e/ou faturação. Serão, ainda, considerados projetos como negócios sociais geradores de sustentabilidade financeira.

ARTIGO 2.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Podem candidatar-se à 1.ª Fase da Edição de 2021 do Prémio pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com exceção das fundações-empresa, isto é, fundações que tenham como instituidor maioritário uma empresa.
2. As instituições candidatas, doravante "**Candidatos**", deverão desenvolver a sua ação nas seguintes áreas:
 - a. Inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade;

- b. Prevenção em saúde;
 - c. Envelhecimento.
3. A aceitação das candidaturas depende do preenchimento, pelos Candidatos, das seguintes condições cumulativas:
- a. Estar legalmente constituído e devidamente registado em Portugal;
 - b. Ter sede e/ou estabelecimento estável em Portugal;
 - c. Desenvolver a sua atividade em território nacional (Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira);
 - d. Ter a sua situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - e. As propostas apresentadas em candidatura deverão iniciar-se a partir de 1 de setembro de 2021.
4. Os Candidatos que preencham os requisitos constantes dos números anteriores poderão apresentar 1 (uma) candidatura, mediante o preenchimento completo do formulário disponível em www.premio.fidelidadecomunidade.pt.
5. As instituições vencedoras da 1.ª Fase da Edição de 2021 do Prémio não poderão candidatar-se à 2.ª Fase da Edição de 2021 do Prémio.

ARTIGO 3.º - CALENDÁRIO

1. O período de candidaturas decorrerá de 17 de maio a 4 de junho de 2021 e será publicitado através dos meios de comunicação definidos pela Fidelidade.
2. O processo de atribuição do Prémio será desenvolvido em 4 (quatro) etapas, nomeadamente:
 - a. *Preparação e submissão das candidaturas*: inclui a realização de uma sessão de esclarecimento sobre o processo de candidatura;
 - b. *Avaliação das candidaturas*:
 - i. *Avaliação técnica*: as candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no Artigo 5.º do presente Regulamento;
 - ii. *Esclarecimento de dúvidas*: no processo de avaliação técnica das candidaturas, os Candidatos deverão esclarecer quaisquer dúvidas que sejam colocadas pela Fidelidade (por qualquer meio) e/ou partilhar qualquer informação complementar que seja solicitada;
 - iii. *Avaliação pelo júri*: cabe ao júri a seleção final dos vencedores e a decisão dos montantes a atribuir a cada um deles.
 - c. *Formalização da concessão do apoio financeiro*: celebração de um protocolo entre cada vencedor e a Fidelidade;
 - d. *Monitorização das iniciativas vencedoras*: inclui a elaboração de um relatório de execução final das atividades realizadas para verificação dos objetivos propostos. A equipa da Fidelidade poderá promover, se assim o entender, visitas de acompanhamento às instituições vencedoras.
3. A calendarização das diferentes etapas é definida pela Fidelidade e divulgada na página da *Internet* do Prémio.

ARTIGO 4.º - PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formato eletrónico, mediante o preenchimento completo do Formulário de Candidatura disponível em www.premio.fidelidadecomunidade.pt.
2. Durante o período de avaliação das candidaturas, a Fidelidade solicitará aos Candidatos o envio, por correio eletrónico, dos elementos que considerar necessários para uma melhor compreensão da candidatura apresentada, nomeadamente:
 - a. Relativos aos Candidatos: (i) cópia da escritura de constituição e/ou dos estatutos; (ii) cópia do cartão de pessoa coletiva; (iii) lista dos órgãos sociais e/ou dos dirigentes; (iv) declaração oficial do regime contabilístico aplicável; (v) cópia do relatório de atividade e contas dos 2 (dois) últimos anos, com as respetivas atas do órgão social responsável pela sua aprovação; e (vi) declarações oficiais comprovativas da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - b. Relativos à iniciativa: orçamento das rubricas necessárias para a execução da iniciativa.
3. O envio da documentação solicitada deverá ser feito em formato digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade, à exceção do orçamento detalhado, que poderá ser enviado até 10 (dez) dias úteis a partir da data do pedido da Fidelidade.
4. O não preenchimento completo e correto do Formulário de Candidatura ou a falta de envio das informações solicitadas pela Fidelidade constitui fundamento bastante para eliminação automática das candidaturas.
5. A Fidelidade, sempre que o considere necessário, poderá solicitar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 5.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Serão excluídas as candidaturas em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações:
 - a. O incumprimento das condições previstas no Artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b. A falta de alinhamento com os temas do Prémio;
 - c. O exercício de práticas discriminatórias pela instituição candidata;
 - d. A prestação de falsas declarações pela instituição candidata;
 - e. A não submissão e/ou receção da candidatura no prazo estipulado;
 - f. A não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pela Fidelidade nos termos dos números 2 ou 5 do Artigo 4.º do presente Regulamento.
2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
 - a. Relevância do projeto - avalia a pertinência e urgência da iniciativa proposta;
 - b. Qualidade técnica da candidatura - avalia a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta, a qualidade e reflexão do diagnóstico apresentado, o mapeamento das necessidades, o planeamento das atividades e o acompanhamento dos resultados;
 - c. Potencial impacto na comunidade - avalia a capacidade da solução na definição de objetivos mensuráveis para os beneficiários e comunidade em geral;
 - d. Viabilidade do projeto face aos objetivos - avalia a exequibilidade da solução proposta, tendo em conta a problemática, os beneficiários envolvidos, os recursos previstos e o plano de atividades definido.

ARTIGO 6.º - JÚRI

O júri do Prémio, doravante "**Júri**", é composto por 5 (cinco) membros, designados pela Fidelidade, de entre personalidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo presidido pela pessoa indicada pela Fidelidade para o efeito.

ARTIGO 7.º - AVALIAÇÃO PELO JÚRI

1. Cabe ao Júri avaliar as candidaturas que obtiverem melhor pontuação na fase da avaliação técnica, efetuada com base nos critérios de avaliação descritos no Artigo 5.º.
2. O Júri delibera com total independência e liberdade, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos e dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
3. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.
4. De cada reunião deve ser elaborada ata, assinada por todos os membros do Júri presentes.
5. O Júri poderá selecionar várias candidaturas, até que se esgote a totalidade do montante global do Apoio Financeiro a atribuir.
6. As decisões do Júri são finais e delas não cabe qualquer reclamação ou recurso.
7. A Fidelidade reserva-se o direito de não atribuir o Apoio Financeiro, caso o Júri não reconheça mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura apresentada.

ARTIGO 8.º - CARATERÍSTICAS DO PRÉMIO FIDELIDADE COMUNIDADE

1. A Fidelidade disponibiliza para a 1ª Fase da Edição de 2021 do Prémio o montante total de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), a distribuir pelas candidaturas selecionadas pelo Júri, em valores não inferiores a 5.000,00 EUR (cinco mil euros) nem superiores a 20.000,00 EUR (vinte mil euros).
2. Dentro dos limites referidos no antecedente número 1, a Fidelidade poderá atribuir Apoio Financeiro correspondente a até 100% do requerido nas candidaturas selecionadas.
3. O Apoio Financeiro é atribuído em dinheiro, não sendo transmissível e não podendo ser substituído ou convertido em produtos ou serviços.
4. O Apoio Financeiro será disponibilizado mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Fidelidade e cada instituição premiada, doravante "**Protocolo**".
5. Caso a instituição premiada não possa usufruir do Apoio Financeiro atribuído, este poderá ser atribuído, pelo Júri, a outro Candidato.
6. A Fidelidade não é responsável, em caso algum:
 - a. Por atos imputáveis a terceiros que possam afetar a entrega do Apoio Financeiro;
 - b. Por eventuais danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização e/ou rejeição do Apoio Financeiro;
 - c. Por candidaturas perdidas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, as quais não serão consideradas para efeitos de participação no Prémio;

- d. Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas, bem como por falhas técnicas de qualquer tipo, incluindo, mas não limitadas a, mau funcionamento de qualquer rede, "hardware" ou "software" ou indisponibilidade do serviço de acesso à *Internet*;
 - e. Pela impossibilidade de proceder à entrega do Apoio Financeiro devido a incorreção ou incompletude dos dados ou à impossibilidade de contacto com a instituição premiada, por qualquer motivo que seja.
7. O direito ao Apoio Financeiro extingue-se, automática e definitivamente e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:
- a. Irregularidades na candidatura apresentada;
 - b. Não celebração do Protocolo referido no antecedente número 4 do presente Artigo;
 - c. Inobservância de qualquer regra constante do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º - NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

1. Para efeitos de apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas que digam respeito a:
 - a. Aquisições, amortizações ou manutenção de imóveis;
 - b. Encargos bancários de qualquer natureza;
 - c. Despesas com rendas ou outras despesas correntes da instituição como os custos com eletricidade, água, comunicações ou higiene;
 - d. Despesas com Técnicos Oficiais de Contas;
 - e. Organização de eventos, sempre que sejam atividades de carácter pontual e não enquadradas no desenvolvimento das iniciativas da instituição junto dos seus beneficiários;
 - f. Despesas com seguros de qualquer natureza.
2. Não serão elegíveis despesas que tenham sido efetuadas antes da data da assinatura do Protocolo e/ou que não constem do Protocolo.

ARTIGO 10.º - CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As instituições premiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Prémio e/ou por causa dele.
2. A Fidelidade garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelos Candidatos serão utilizadas unicamente no âmbito do Prémio e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do Apoio Financeiro.
3. A Fidelidade compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentados ao abrigo do presente Regulamento, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio, sem que para tal tenha sido expressamente

autorizada pelos respetivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

ARTIGO 11.º - DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do Apoio Financeiro e a informação da atribuição do mesmo às instituições premiadas serão efetuadas no formato e nos termos que a Fidelidade considere mais adequados.
2. A Fidelidade reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes ao longo do desenvolvimento do Prémio, bem como os resultados da avaliação do Júri.
3. As instituições premiadas autorizam, expressa e irrevogavelmente, a Fidelidade, a divulgar a atribuição do Apoio Financeiro e a utilizar, para esse efeito, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos.

ARTIGO 12.º - COMUNICAÇÕES

Quaisquer pedidos de esclarecimento ou questões relativos ao Prémio deverão ser colocados através do seguinte endereço de correio eletrónico info@premiofidelidadecomunidade.pt.

ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Fidelidade reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o Prémio.
2. A Fidelidade reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
3. Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será analisado pela Fidelidade, a qual tomará uma decisão final e definitiva sobre o tema.
4. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fidelidade ou do Júri em tudo o que se relacione com o Prémio, designadamente quanto à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária e filantrópica deste Prémio.
5. As instituições participantes desde já autorizam, expressamente, a Fidelidade, a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou iniciativas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Protocolo a celebrar entre a Fidelidade e cada instituição premiada definirá os direitos e as obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do Apoio Financeiro a prestar, nomeadamente:

- a. O(s) prazo(s) para a disponibilização do Apoio Financeiro;
- b. A utilização da verba atribuída pela Fidelidade exclusivamente a favor do cumprimento da(s) necessidade(s) identificada(s) na candidatura e nos termos fixados;

- c. A nomeação de um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à Fidelidade, para uma maior facilidade do acompanhamento da execução da iniciativa;
- d. A apresentação de relatório(s) de execução e fatura(s) que comprovem a aplicação do Apoio Financeiro atribuído;
- e. A monitorização da execução das iniciativas, por meios eletrónicos, permitindo que a Fidelidade tenha informação sobre o seu desenvolvimento;
- f. A referência ao Prémio em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao Apoio Financeiro atribuído, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da Fidelidade.

ARTIGO 15.º - INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, da iniciativa ou das condições estabelecidas no Protocolo, a Fidelidade terá o direito de exigir, em prazo por si fixado, a devolução do montante do Apoio Financeiro entregue à instituição.
2. O incumprimento dos deveres definidos no Protocolo de Colaboração pelas instituições premiadas impedirá as mesmas de apresentarem candidaturas elegíveis em futuras Edições do Prémio.

Lisboa, 21 de abril de 2021.